



Bruxelas, 1 de dezembro de 2017
(OR. en)

15057/17

Dossiês interinstitucionais:

2016/0131 (COD)
2016/0132 (COD)
2016/0133 (COD)
2016/0222 (COD)
2016/0223 (COD)
2016/0224 (COD)
2016/0225 (COD)

ASILE 95
ASIM 131
CSC 282
EURODAC 46
ENFOPOL 580
RELEX 1040
CODEC 1934

NOTA

de: Presidência

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

n.º doc. Com.: 8715/1/16 REV 1 ASILE 11 CODEC 613
11318/1/16 REV 1 ASILE 28 CODEC 1078
11316/16 ASILE 26 CODEC 1076 + ADD 1
11317/16 ASILE 27 CODEC 1077 + ADD 1 + ADD 2
8765/1/16 REV 1 ASILE 13 EURODAC 3 ENFOPOL 132 CODEC 630
8742/16 ASILE 12 CODEC 619
11313/16 ASIM 107 RELEX 650 COMIX 534 CODEC 1073

Assunto:

Reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo e da Reinstalação

a) Regulamento de Dublin: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (primeira leitura)

b) Diretiva Condições de Acolhimento: Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação) (primeira leitura)

c) Regulamento Condições de Asilo: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, bem como normas relativas ao estatuto uniforme dos refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (primeira leitura)

d) Regulamento Procedimentos de Asilo: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um procedimento comum de proteção internacional na União Europeia e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (primeira leitura)

e) Regulamento Eurodac: Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida], de identificação de nacionais de países terceiros ou de apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação)

f) Regulamento da Agência da União Europeia para o Asilo: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (primeira leitura)

g) Regulamento Quadro de Reinstalação: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (primeira leitura)

= Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

Em 4 de maio e 13 de julho de 2016, a Comissão apresentou sete propostas legislativas destinadas a reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo. Este pacote legislativo inclui a reformulação do Regulamento de Dublin e do Regulamento Eurodac, uma proposta de regulamento relativa à criação da Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA), uma proposta de regulamento que estabelece um procedimento comum na UE, uma proposta de regulamento relativo às condições a preencher pelos requerentes de asilo, a reformulação da Diretiva Condições de Acolhimento e uma proposta de regulamento que institui o Quadro de Reinstalação da União.

A Presidência estónia avançou com a análise das referidas propostas, que fora iniciada pela Presidência neerlandesa e prosseguida pelas Presidências eslovaca e maltesa. O presente relatório intercalar baseia-se no anterior relatório apresentado ao Conselho em 13 de outubro, constante do documento 12802/17.

II. REGULAMENTO DE DUBLIM

Em conformidade com os pedidos reiterados do Conselho Europeu de que fossem realizados progressos em matéria de política de asilo da UE, e com base nos avanços registados sob a Presidência maltesa, a Presidência estónia prosseguiu os debates tendo em vista alcançar uma maior convergência no sentido de um acordo que permita encontrar o justo equilíbrio entre a responsabilidade e a solidariedade e garanta a resiliência face a futuras crises. Nos contactos bilaterais com as delegações, a Presidência estónia procurou consolidar o acordo a respeito dos pontos mais consensuais e encontrar tantos pontos de convergência quanto possível sobre as questões em que, até à data, ainda não se conseguiu chegar a um compromisso.

As consultas incidiram, entre outras questões, sobre os aspetos de pormenor das principais medidas de solidariedade (por exemplo, o limiar para acionar as medidas de solidariedade, o limite máximo global de atribuições, a composição da reserva de atribuição, etc.) que poderão vir a ser adotadas quando o sistema de asilo de um Estado-Membro enfrentar pressões migratórias significativas.

Mantém-se a conclusão geral da Presidência maltesa: a expectativa é a de que o SECA reformado assegure o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade. Os Estados-Membros também têm de aplicar integralmente o acervo. O sistema tem de ser eficaz, evitando fatores de atração e desencorajando os movimentos secundários, e, quando e conforme necessário, deve gerar solidariedade, de forma efetiva e eficaz, em especial nos casos em que um Estado-Membro enfrenta pressões migratórias desproporcionadas.

Além disso, os Estados-Membros apoiaram amplamente a ideia de as componentes de solidariedade e responsabilidade deverem ser consideradas num contexto mais vasto. As componentes interna e externa das políticas de migração e de asilo devem complementar-se mutuamente a fim de evitar situações de crise decorrentes de um afluxo maciço de nacionais de países terceiros ou apátridas a Estados-Membros da União Europeia. Os procedimentos da UE em matéria de asilo e de regresso têm de ser céleres e eficazes, em especial nos casos em que as pessoas chegam de países terceiros seguros ou apresentam pedidos manifestamente infundados, como acontece quando chegam de países de origem seguros. Além disso, os regressos efetivos fazem parte do funcionamento do sistema de gestão da migração, mas são também um elemento essencial para uma comunicação credível destinada a potenciais migrantes que não necessitam de proteção internacional e que estão prestes a empreender uma travessia perigosa do Mediterrâneo.

Conforme indicado nas suas conclusões de 19 de outubro de 2017¹, o Conselho Europeu voltará a esta questão na sua reunião de dezembro e procurará chegar a um consenso durante o primeiro semestre de 2018.

¹ EUCO 14/17.

III. DIRETIVA CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO

A proposta relativa à reformulação da Diretiva Condições de Acolhimento foi inicialmente analisada pelo Grupo do Asilo e está, desde julho deste ano, a ser examinada pelos Conselheiros JAI. A Presidência apresentou propostas de compromisso sobre as questões mais controversas, em particular as disposições relativas às medidas destinadas a evitar os movimentos secundários, incluindo a atribuição de um lugar de residência, o acesso ao mercado de trabalho e a redução e supressão das condições materiais de acolhimento, bem como as disposições sobre os menores não acompanhados. Esta estratégia revelou-se eficaz e, na reunião do Coreper de 29 de novembro de 2017, a Presidência obteve, com amplo apoio, um mandato para encetar as negociações com o Parlamento Europeu. O primeiro trólogo terá lugar em 12 de dezembro de 2017.

IV. REGULAMENTO CONDIÇÕES A PREENCHER PELOS REQUERENTES DE ASILO

Sob a Presidência estónia, foi obtido no Coreper de 19 de julho de 2017 um mandato parcial para as negociações com o Parlamento Europeu. Em 29 de novembro de 2017, o Coreper – com uma posição quase unânime a favor desta opção – chegou a acordo quanto a alargar o mandato e incluir a definição de "membros da família". As disposições que contêm remissões para outras propostas do pacote SECA não estão, por enquanto, abrangidas pelo mandato. Um novo anexo, que contém as diversas informações a prestar aos beneficiários de proteção internacional, ainda terá de ser debatido de forma mais aprofundada pelas instâncias preparatórias do Conselho e, por conseguinte, ainda não está incluído no mandato. A Presidência estónia prosseguirá os seus esforços para chegar a um acordo sobre esse anexo.

Os trólogos com o Parlamento Europeu começaram em setembro de 2017. Foram até agora realizados três trólogos e numerosas reuniões técnicas intercaladas entre estes. Um quarto trólogo está previsto para 12 de dezembro. Nos primeiros debates foram salientadas, entre outras, as seguintes questões sensíveis: a aproximação dos dois estatutos (refugiados e beneficiários de proteção subsidiária), a duração das autorizações de residência, a alternativa da proteção interna e a sua aplicação, o caráter obrigatório da reavaliação do estatuto e a possibilidade de um beneficiário de proteção internacional permanecer no território do Estado-Membro por três meses após a retirada do estatuto por terem deixado de existir os motivos que levaram à sua concessão ("período transitório"). As posições do Conselho e do Parlamento Europeu sobre estes aspetos são muito diferentes e, por conseguinte, as negociações progrediram a um ritmo mais lento do que o previsto, não se tendo chegado a nenhum compromisso concreto sobre as questões mais importantes.

O objetivo da Presidência é fazer avançar o mais possível os debates com o Parlamento Europeu até ao final do seu mandato. No entanto, é necessário prosseguir os debates durante a Presidência búlgara.

V. REGULAMENTO PROCEDIMENTOS DE ASILO

A Presidência estónia concluiu a primeira análise de toda a proposta sobre o Regulamento Procedimentos de Asilo no início de setembro. No início de dezembro, foi concluída uma segunda ronda de análise, durante a qual o Grupo do Asilo debateu as propostas de compromisso apresentadas pela Presidência.

Em junho de 2017, o Conselho Europeu conferiu um mandato claro ao Conselho para que alinhasse a proposta da Comissão sobre o Regulamento Procedimentos de Asilo, no que respeita aos conceitos de país terceiro seguro, pelos requisitos efetivos que decorrem da Convenção de Genebra e do direito primário da UE. A fim de identificar a melhor forma de cumprir o referido mandato, a Presidência realizou um debate de orientação sobre esta questão no CEIFA em 28 de setembro de 2017. Os projetos de propostas de compromisso apresentados pela Presidência quanto às disposições relativas a países seguros foram geralmente considerados pelos Estados-Membros como estando em consonância com esse mandato. No entanto, são necessários mais debates sobre esta questão com vista a um acordo total.

VI. REGULAMENTO EURODAC

As negociações interinstitucionais sobre a reformulação do Regulamento Eurodac tiveram início em setembro de 2017, com base no mandato alargado acordado pelo Coreper em 15 de junho de 2017 e na votação na comissão LIBE a 30 de maio de 2017. Foram realizados três trólogos até ao momento, estando previstos mais dois antes do fim da atual Presidência. Embora tenha sido possível encontrar pontos de convergência entre os legisladores a respeito da maior parte das disposições do regulamento reformulado, o Conselho e o Parlamento Europeu continuam a ter opiniões divergentes sobre a duração do período de conservação de dados dos requerentes de asilo. Foram também difíceis as negociações sobre as disposições relativas às consequências em caso de incumprimento da obrigação de fornecer dados biométricos. As questões pendentes continuarão a ser debatidas e, se possível, chegar-se-á a acordo durante os próximos trólogos, em 5 e 12 de dezembro. Além disso, a fim de completar o mandato de negociação com o Parlamento Europeu sobre a inclusão no Eurodac dos dados das pessoas reinstaladas, a Presidência espera apresentar ao Coreper, para aprovação, as alterações relevantes, antes do final do seu mandato.

VII. REGULAMENTO AUEA

Na sequência do acordo alcançado no Conselho em 20 de dezembro de 2016 sobre uma orientação geral parcial, a Presidência maltesa encetou negociações com o Parlamento Europeu em janeiro de 2017. Após uma série de reuniões técnicas e de trólogos, a Presidência maltesa chegou a acordo sobre o articulado do texto durante o trólogo de 28 de junho. A Presidência estónia prosseguiu os trabalhos a nível técnico para alinhar os considerandos do texto pelo articulado da proposta e chegou a acordo com o Parlamento Europeu sobre esta questão. Em 6 de dezembro, o Coreper será convidado a confirmar o acordo alcançado com o Parlamento Europeu sobre a totalidade do texto da proposta, incluindo os considerandos mas excluindo o texto colocado entre parênteses retos que faz referência a outras propostas do SECA.

VIII. REGULAMENTO REINSTALAÇÃO

Os Conselheiros JAI prosseguiram o debate sobre o Regulamento Quadro de Reinstalação sob a Presidência estónia e analisaram projetos de propostas de compromisso em 18 de setembro, 3 de outubro e 7 de novembro. Em 15 de novembro, o Coreper deu à Presidência estónia um mandato unânime para iniciar as negociações com o Parlamento Europeu.

A proposta da Comissão previa apenas a reinstalação como o principal instrumento para a admissão de nacionais de países terceiros ou apátridas com necessidade de proteção internacional. O texto acordado do mandato de negociação com o Parlamento Europeu tem em conta a maior parte das preocupações levantadas pelos Estados-Membros e é mais flexível, dado que abrange também a admissão por motivos humanitários. Tendo em conta as preocupações frequentemente expressas por algumas delegações, o caráter voluntário da reinstalação foi também claramente refletido no texto.

Um primeiro trólogo com o Parlamento Europeu terá lugar a 13 de dezembro. A Presidência búlgara prosseguirá as negociações sobre este dossiê durante o primeiro semestre de 2018.

IX. CONCLUSÃO

Solicita-se ao Coreper e ao Conselho que tomem nota do presente relatório intercalar.
